

## TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 002/2025

TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 149 NA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRANITO/PE E FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS.

Termo de Acordo Administrativo de indenização por desapropriação amigável que entre si fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE GRANITO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.888/0001-02, com sede na Avenida José Saraiva Xavier, s/n, Granito/PE, CEP: 56.160-000, neste ato representado pelo Sr. **GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Granito/PE, inscrito no CPF sob o nº 090.000.554-82, residente e domiciliado à Rua Josefa de Alencar Ferraz, nº 205, Centro, Granito/PE, CEP: 56.160-000, a seguir denominado **EXPROPRIANTE**, do outro lado, o Sr. **FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG de nº 5.212.231 (SDS/PE), inscrito no CPF sob o nº 021.772.984-31, casado com a Sra. **DANIELA AGRA DE ARAÚJO SANTOS**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG de nº 7.632.088, inscrita no CPF sob o nº 074.618.244-90, ambos residentes e domiciliados à Avenida João Lacerda Sobrinho, nº 20, Bela Vista, Granito/PE, CEP: 56.160-000, a seguir denominado **EXPROPRIADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade do imóvel de **Matrícula nº 148 - Datada de 18/11/2024 - CNM -077529.2.0000148-58**: Lote de terreno próprio nº 01, da Quadra 01, do NUIC BELA VISTA, com os seguintes limites e confinantes: FRENTE com Av. JOÃO LACERDA SOBRINHO, entre os vértices V1 e V2, com distância de 173,15m em um segmento; LADO DIREITO com a PE XXX, entre os vértices V2 e V3, com distância de 13,93m em um segmento; FUNDO com Lotes do espólio de Leônice Nogueira e os lotes



02 e 03, entre os vértices V3 e V4, com distância de 176,01m em um segmento; LADO ESQUERDO com os Lotes do espólio de Leonice Nogueira, entre os vértices V4 e V1, com distância de 13,02m em um segmento; **totalizando uma área de 2.336,11 m².**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal n° 009/2025, datado de 17 de fevereiro do ano de 2025, e é de propriedade do EXPROPRIADO por força da Matrícula de n° 149, livro n° 02, ficha 01, na Serventia Registral e Notarial de Granito/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ R\$ 115.848,69 (cento e quinze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), consoante conclusão do Laudo de Avaliação efetuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento da indenização por desapropriação amigável mencionada neste termo será realizado de uma única vez, após a lavratura e assinatura da escritura pública em nome do Município Expropriante, sendo efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade do EXPROPRIADO, de n° 21.576-7 agência 2573-9 – Banco do Brasil, valendo o comprovante da transferência como recibo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O EXPROPRIADO, receberá a importância de R\$ 115.848,69 (cento e quinze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), mencionada na Cláusula Segunda como indenização expropriatória, dando plena e geral quitação ao MUNICÍPIO no ato do pagamento, para mais nada reclamar, a que título for, transferindo-lhe todo o domínio, posse, direito e ação que até esta data exercia sobre o imóvel ora expropriado, com o que nele contém, ficando, desde já, imitado em sua posse, não só por força deste TERMO como também em razão da cláusula “constituti”, renunciando ainda o EXPROPRIADO a qualquer ação tendente a invalidar ou tornar ineficaz a expropriação assim feita, seja qual for a utilização que for dada ao imóvel, bem assim a qualquer crédito, que porventura tenha com relação aos ocupantes do aludido imóvel.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O EXPROPRIANTE deverá providenciar junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, a transcrição do título translativo de propriedade na matrícula do bem ora desapropriado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O EXPROPRIADO desde a assinatura do presente termo, autoriza o MUNICIPIO a imitir-se na posse e exercer todas as prerrogativas de proprietário como usar, usufruir, gozar e nele realizar as benfeitorias e melhoramentos que julgar necessários.

**CLÁUSULA QUARTA** – Observado o disposto na cláusula anterior o EXPROPRIADO se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver pendências eventualmente não averbadas na matrícula do imóvel desapropriado.

**CLÁUSULA QUINTA** – Pelo pagamento devido em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa da seguinte dotação orçamentária:

4.5.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

1.500 – Recurso não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SEXTA** - O EXPROPRIANTE aceita o presente na forma em que se contém, ficando a despesa referente ao preço desta aquisição a ser empenhada na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca de Bodocó/PE é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, após lido, na presença de todos, e com a concordância deles, o qual é assinado em 03 vias para um só efeito, na presença de testemunhas.





**FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS    DANIELA   AGRA   DE   ARAÚJO  
SANTOS**

**MUNICÍPIO DE GRANITO/PE  
GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

